



6º TABELIONATO DE NOTAS

Avenida

6º

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS
Avenida República do Líbano, esq. c/ Rua K nº 22 - Setor Oeste - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 - FAX: (62) 3092-6666Certifico que a fotocópia confere com o documento
apresentado (Dec. Lei nº 2.148).

Goiânia-GO, 24 de abril de 2012.

Augusto de Assis Xavier dos Santos - Escrevente



ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA, NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M todos quantos esta Pública Escritura virem que, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e doze (22/03/2012), da Era Cristã, nesta cidade de Goiânia-GO, perante mim, Escrevente, compareceram partes, entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado, como **OUTORGANTES VENDEDORES: RAUL FERREIRA DE ASSIS**, jornalista, portador da Cédula de Identidade nº 136.668-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 026.461.611-15 e sua esposa **ELIANE TAVARES DE ASSIS**, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 264.600-SSP/GO, 2ª via, inscrita no CPF sob o nº 432.015.981-00, brasileiros, casados entre si sob o regime de Comunhão de Bens, residentes e domiciliados na Rua 04, nº 24, aptº 900, Setor Oeste, nesta Capital; e, de outro lado, como **OUTORGADO COMPRADOR: CLAYTON ALCANTARA DE ALMEIDA**, brasileiro, vendedor, solteiro, maior e capaz, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01729016304-DETRAN-GO, onde consta a Cédula de Identidade nº 000649607-SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 639.103.652-72, residente e domiciliado na Rua Málaga, quadra 183, lote 27, Jardim Europa, nesta Capital; os presentes entre si conhecidos e ora reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos de identidade supracitados, os quais me foram apresentados no original, pelo que porto minha fé. Então, pelas partes, falando cada uma por sua vez, foi declarado o seguinte: **PRIMEIRO - DO OBJETO** - Os Outorgantes Vendedores são senhores e legítimos possuidores, a justo título, de **um lote de terras para construção urbana de número cinco (05) da quadra quarenta (40), situado na Rua do Espadarte, no Jardim Atlântico, nesta Capital**, com a área de 420,00 metros quadrados, sendo: 14,00 metros de frente; 14,00 metros de fundo com o lote 18; 30,00 metros à direita com o lote 04 e 30,00 metros à esquerda com o lote 06; **SEGUNDO - DA PROCEDÊNCIA DA AQUISIÇÃO** - Referido imóvel foi havido por compra feita de Sérgio Paulo Carrijo Elias e sua esposa, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas Notas, Livro 402, Fls. 0628/v, em 25.08.2000; e está devidamente **matriculado** no Cartório de Registro de Imóveis da **1ª Circunscrição** local, sob o nº **67.859**; **TERCEIRO - DA VENDA E COMPRA** - Pela presente Escritura, na forma prescrita no art. 108 do Código Civil 2002, os Outorgantes vendem ao Comprador, como de fato e na verdade vendido têm, o imóvel aqui objetivado, pelo preço certo e ajustado de **R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)**, já pagos em moeda corrente do país; **QUARTO - DA QUITAÇÃO** - O preço à vista foi pago, cujo montante foi conferido e achado exato, razão pela qual os Outorgantes Vendedores dão ao Comprador a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar; **QUINTO - DA TRANSMISSÃO** - Os Vendedores transmitem ao Outorgado Comprador toda posse, domínio, direito e ação que tinham e vinham exercendo sobre o imóvel, para que dele possa usar e livremente dispor desta data em diante, obrigando-se, por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer esta Escritura sempre boa, firme e valiosa, e responderem pela evicção legal, se chamados à autoria, por bem desta Escritura. **SEXTO - DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ÔNUS** - Os Outorgantes Vendedores declaram que: **6.1)** o imóvel ora alienado encontra-se completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas e demais encargos, mesmo por hipotecas, ainda que legais ou convencionais, impostos e taxas em atraso ou outros gravames, respondendo por quaisquer débitos, até a presente data; **6.2)** sob responsabilidade civil e penal, inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel objeto desta ou demandas que possam levá-los à insolvência, (art. 1º, Inciso V, § 3º, Dec. 93.240/86), e não são contribuintes obrigatórios junto ao INSS, inclusive assumem, solidariamente, integral responsabilidade por qualquer ação ou execução promovida contra os Vendedores ou mesmo contra empresas de que façam parte, a qualquer título, as quais, de qualquer forma, possam afetar ou provocar qualquer gravame ou litígio em relação ao imóvel ora alienado. **SÉTIMO - DAS CERTIDÕES E DOS IMPOSTOS** - Foram-me apresentadas, pelo Outorgado Comprador, as seguintes Certidões Negativas, em nome dos Vendedores, a saber: da Fazenda Pública Estadual, números das Certidões: 8947828 e 8947849, emitidas em: 20.03.2012 e Conjuntas de Débitos

CARTÓRIO DO 6º TABELIONATO DE NOTAS

Bel. Wander Barbosa de Faria

LIVRO - 535
FOLHAS - 105

Escrituras Autenticações
Contratos Rec. de Firmas
Procurações Fotocópias

Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Códigos de Controle das Certidões: 0CF2.E31B.1BCA.B8FB e 28F2.A06B.25A6.1C5E, emitidas em 20.03.2012, válidas até 16.09.2012; de Distribuição, Ações e Execuções Cíveis, Criminais da Justiça Federal Seção Judiciária do Estado de Goiás nºs 67907 e 67910, emitidas em 20.03.2012; Débitos Trabalhistas (CNDT), números de controles: fehWuVeTOlfwwR e Zdyimaoyjhosdc, emitidas em 20.03.2012, inclusive Certidão atual de inteiro teor da Matrícula do imóvel, as quais acompanharão o traslado desta, autorizando o adquirente, neste ato, a dispensa da apresentação da Certidão da Fazenda Pública Municipal (Dec. 93.240/86). A Guia de Imposto de Transmissão devida será anexada ao traslado que desta se extrair, quando da apresentação do mesmo junto ao CRI competente. Pelo Outorgado Comprador, ainda, me foi dito que aceita esta Escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, inclusive declara estar ciente que o imóvel acima, para ser registrado, depende de avaliação da Prefeitura e seu respectivo pagamento do Imposto de Transmissão. Emitir-se-á a DOI junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil no prazo legal (Lei nº 10.426 de 24.04.02). Certifico que o imóvel, objeto desta está cadastrado na Prefeitura sob a Inscrição nº 320.052.0098.000-3, exercício de 2012, tendo o valor fiscal de R\$67.653,60, servindo de base para cálculos dos emolumentos e taxa judiciária, ficando, no entanto, desprezada a base fiscal acima caso o preço atribuído pelas partes for superior àquele, prevalecendo, neste caso, este último para os fins da Tabela XIII, nº 63, 3ª Nota, da Lei 14.376 de 27.12.02. E de como assim disseram, digitei esta Escritura que, lhes sendo lida em som audível e idioma nacional, aceitam, outorgam e assinam-na. Eu, Augusto de Assis Xavier dos Santos, Escrevente, que a digitei, conferi, dou fé e assino. Emolumentos: R\$879,27 a pagar, sendo 10% para o Fundesp-PJ: R\$87,93. Taxa Judiciária: R\$26,91 paga. (aa.) RAUL FERREIRA DE ASSIS, ELIANE TAVARES DE ASSIS e CLAYTON ALCANTARA DE ALMEIDA. EM TESTO DA VERDADE. Augusto de Assis Xavier dos Santos, Escrevente. Nada mais.

EM TESTO DA VERDADE

Augusto de Assis Xavier dos Santos
Augusto de Assis Xavier dos Santos
Escrevente

